Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei N. - 40/09

Objeto: "Autoriza pagamento de parcela autônoma e complementação de valor por hora trabalhada aos servidores do estado de Minas Gerais à disposição do município de Bom Despacho em efetivo exercício no Sistema Municipal de Saúde e dá outras providências".

Autor: Prefeito Municipal - Haroldo Sousa Queiroz

Entregue na Secretaria

26 outubro 2009

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 2 Discussões

Aprovado 1° 23/11/09

Aprovado 2° 23/11/09

Aprovado 3° ___/___/___

Marcelo Marilúcio dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal _____. N°_____. De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício N° ___/___. De ___/___/___

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de_____ Em____/____/____

Nomeio Relator o Vereador_____

PROTOCOLO:

Presidente_____ Em____/____/____

Relator: _____ Em____/____/____

Membro: _____ Em____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de_____ Em____/____/____

Nomeio Relator o Vereador_____

PROTOCOLO:

Presidente:_____ Em____/____/____

Relator: _____ Em____/____/____

Membro: _____ Em____/____/____

Parecer entregue em_____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em____/____/____

_____

Rubrica

Em____/____/____

_____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por_____ Requerimento Nº____/____, Em____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por_____ Requerimento Nº____/____. Em ____/____/____

Requerido ao_____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 26/10/09 Às comissões de L. J. R. e F. O.; para parecer.

Marcelo Marilúcio dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Rubrica

2 - 23/11/09 Aprovado por unanimidade em 1ª votação e de acordo com artigo 189 - R.I.; em 2ª votação a pedido do interstício pelo Vereador Carlos Couto.

Marcelo Marilúcio dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Rubrica

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 40/09

"Autoriza pagamento de parcela autônoma e complementação de valor por hora trabalhada aos servidores do Estado de Minas Gerais à disposição do Município de Bom Despacho em efetivo exercício no Sistema Municipal de Saúde e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou:

Art. 1º - Fica atribuída uma parcela autônoma aos servidores do Estado de Minas Gerais que forem colocados à disposição da Administração Direta do Município de Bom Despacho – MG, a título de complementação de vencimento e ou por tempo trabalhado, excedente à jornada normal, aos que sejam cedidos ou colocados em adjunção ao Município, em efetivo exercício em unidade de saúde do Município, na implementação do Sistema Único de Saúde.

§ 1º - A parcela autônoma prevista neste artigo será paga no valor resultante da diferença da remuneração percebida no Estado, exceto qüinqüênio, para o valor do vencimento básico atribuída aos ocupantes de cargos ou empregos correspondentes da Administração Direta do Município de Bom Despacho, levando-se em conta a progressão horizontal decorrente do tempo de serviço prestado ao Município, bem como a diferença em relação a carga horária excedente.

§ 2º - Considera-se como tempo excedente o período de tempo em que o servidor prestar serviços ou exercer atividades a favor do Município de Bom Despacho, além da carga horária a que estaria submetido se em exercício no órgão cedente.

§ 3º - Os valores a serem pagos pelo Município corresponderão à subdivisão do vencimento básico do servidor, pelo número de horas a que estaria submetido, se em exercício no órgão cedente, multiplicado pelo número de horas excedentes em que prestar serviços ao Município de Bom Despacho, calculado proporcionalmente ao tempo em que prestar serviços de maneira excedente à jornada normal.

§ 4º - Não se admitirá o pagamento, pelo Município, de atividades como horas extraordinárias aos servidores cedidos ou colocados em adjunção a favor do Município, nem tampouco gratificações ou adicionais de qualquer natureza, mas apenas o pagamento da complementação prevista nesta lei, quando o fato que a justifica ocorrer.

§ 5º - A parcela autônoma deverá ser paga com os recursos destinados ao custeio da saúde, próprios do Município, depois de atestado devidamente firmado pela Secretaria Municipal de

Saúde, encarregada da fiscalização das atividades a serem desempenhadas pelos servidores cedidos.

§ 6º - Sobre a parcela autônoma não incidirão quaisquer descontos ou acréscimos.

§ 7º - Quando em viagem a serviço, pelo Município, fará jus aos mesmos direitos dos servidores do Município.

Art. 2º. – A parcela de complementação prevista nesta lei acarretará repercussão na parcela de décimo terceiro salário, não repercutindo sobre as férias e ou em outras parcelas ou direitos do servidor.

Art. 3º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E NOVE. (23.11.2009)

PRESIDENTE, MARCELO MARILÚCIO DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE, CARLOS ROBERTO GONTIJO

SECRETÁRIO, CARLOS ROBERTO DO COUTO

CGB/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 40/09

"Autoriza pagamento de parcela autônoma e complementação de valor por hora trabalhada aos servidores do Estado de Minas Gerais à disposição do Município de Bom Despacho em efetivo exercício no Sistema Municipal de Saúde e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bom Despacho - MG, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica atribuída uma parcela autônoma aos servidores do Estado de Minas Gerais que forem colocados à disposição da Administração Direta do Município de Bom Despacho - MG, a título de complementação de vencimento e ou por tempo trabalhado, excedente à jornada normal, aos que sejam cedidos ou colocados em adjunção ao Município, em efetivo exercício em unidade de saúde do Município, na implementação do Sistema Único de Saúde.

§ 1º - A parcela autônoma prevista neste artigo será paga no valor resultante da diferença da remuneração percebida no Estado, exceto qüinqüênio, para o valor do vencimento básico atribuída aos ocupantes de cargos ou empregos correspondentes da Administração Direta do Município de Bom Despacho, levando-se em conta a progressão horizontal decorrente do tempo de serviço prestado ao Município, bem como a diferença em relação a carga horária excedente.

§ 2º- Considera-se como tempo excedente o período de tempo em que o servidor prestar serviços ou exercer atividades a favor do Município de Bom Despacho, além da carga horária a que estaria submetido se em exercício no órgão cedente.

§ 3º - Os valores a serem pagos pelo Município corresponderão à subdivisão do vencimento básico do servidor, pelo número de horas a que estaria submetido, se em exercício no órgão cedente, multiplicado pelo número de horas excedentes em que prestar serviços ao Município de Bom Despacho, calculado proporcionalmente ao tempo em que prestar serviços de maneira excedente à jornada normal.

§ 4º - Não se admitirá o pagamento, pelo Município, de atividades como horas extraordinárias aos servidores cedidos ou colocados em adjunção a favor do Município, nem tampouco gratificações ou adicionais de qualquer natureza, mas apenas o pagamento da complementação prevista nesta lei, quando o fato que a justifica ocorrer.

§ 5º - A parcela autônoma deverá ser paga com os recursos destinados ao custeio da saúde, próprios do Município, depois de atestado devidamente firmado pela Secretaria Municipal de Saúde, encarregada da fiscalização das atividades a serem desempenhadas pelos servidores cedidos.

§ 6º - Sobre a parcela autônoma não incidirão quaisquer descontos ou acréscimos.

§ 7º - Quando em viagem a serviço, pelo Município, fará jus aos mesmos direitos dos servidores do Município.

Art. 2º. – A parcela de complementação prevista nesta lei acarretará repercussão na parcela de décimo terceiro salário, não repercutindo sobre as férias e ou em outras parcelas ou direitos do servidor.

Art. 3º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (08-10-2009)

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 40/09

Comissões de Justiça, Legislação, Redação
Comissão de Finanças, Orçamento

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós membros das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 2009

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador Carlos Roberto do Couto

Vereador Pedro Paula Paiva

Vereador Marcos Fidelis Campos

Vereador Ricardo Lúcio de Alvarenga

Vereador Fernando José Castro Cabral

Cgb/